



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 314, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 112.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se, pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, com o fito de atender despesa com aquisição de um veículo tipo “cegonha semi reboque” para utilização contínua e imediata no serviço de transporte de veículos pertencentes às diversas Secretarias do Governo do Estado, do interior, onde a maioria se encontra, para a capital, de forma a promover e facilitar a realização de Leilões de veículos pela Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, conforme exposto no Ofício nº 3681/2021/SEPAT-GAF, de 24 de setembro de 2021.

Insta esclarecer que, com a aquisição do veículo, o Estado economizará no que diz respeito às diárias de servidores e, principalmente com o combustível, concomitantemente tem-se em vista que, com o recurso adquirido a finalidade primordial infere-se na modernização e reaparelhamento da Superintendência, dando suporte também a outras Secretarias que queiram transportar sua frota, de forma a atender todas as situações inerentes à Unidade Gestora.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à Unidade Gestora, para manter o perfeito funcionamento de suas atividades em sua totalidade, com o intuito de garantir agilidade dos serviços prestados, dentro de sua previsão orçamentária e financeira.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/11/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021925009** e o código CRC **09247EF0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.517529/2021-01

SEI nº 0021925009



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 112.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			16.000,00
13.006.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	16.000,00
	POLÍCIA CIVIL - PC			16.000,00
15.002.06.182.2075.2260	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO	220020	0100	16.000,00

13.005.00.185.20/3.2209	OPERACIONAL DA UNIDADE	339039	0100	16.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			16.000,00
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	0100	16.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			16.000,00
19.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	16.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			16.000,00
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	449052	0100	16.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			16.000,00
23.001.08.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	16.000,00
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			16.000,00
23.030.08.243.2006.2273	PROMOVER E QUALIFICAR O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	339030	0100	16.000,00
TOTAL				R\$ 112.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			112.000,00
13.009.16.482.2118.1250	ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO ESTADO	449052	0100	112.000,00
			TOTAL	R\$ 112.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/11/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021927016** e o código CRC **46D85D4E**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.517529/2021-01

SEI nº 0021927016